



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 100/89)
(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

LEI Nº 2222, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

" Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os dispositivos da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, e posteriores alterações, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

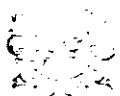
.....
Artigo 11- ...

Parágrafo único- Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados pelo Poder Executivo, com base na variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 12- No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I- 2,0%(dois por cento), tratando-se de terreno;
- II- 0,5%(meio por cento), tratando-se de edificações residenciais; e,
- III- 0,8%(oito décimos por cento), tratando-se de edificações industriais, comerciais e mistas.

.....



Câmara Municipal de Várzea

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 100/89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 02

.....

Artigo 17- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

§ 3º- Fica facultado ao contribuinte optar pelo pagamento do valor anual lançado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, incidindo sobre as mesmas as variações do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, vigente à época da efetiva liquidação.

.....

Artigo 40- ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- A média do movimento econômico anterior, corrigido monetariamente de acordo com a variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, de uma única vez no exercício que corresponder o tributo, quando o contribuinte for enquadrado no regime de estimativa.

.....

Artigo 47- ...

§ 1º- ...

§ 2º- Quando se tratar de trabalho pessoal, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará desconto de 15% (quinze por cento).

§ 3º- Fica facultado ao contribuinte que optar pelo pagamento do valor anual lançado em parcelas men-



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 10 /89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 03

mensais, iguais e sucessivas, incidindo sobre as mesmas as variações do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, vigente à época da efetiva liquidação.

Artigo 48- ...

I- serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para o recolhimento em prestações mensais, incidindo sobre as mesmas as variações' do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, vigentes à época da efetiva liquidação.

II- ...

III- ...

a- ...

b- ...

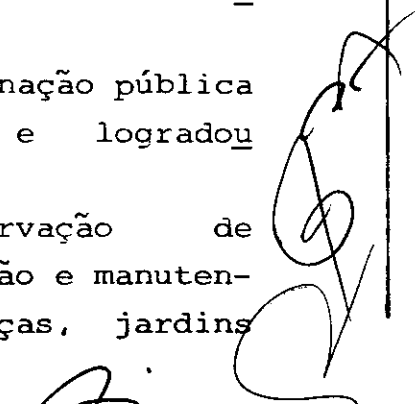
.....

Artigo 53- A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º- Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§ 2º- Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 3º- Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins





Câmara Municipal de Natal

Cidade de São Paulo - Brasil

(Do Proje. de Lei nº 104/89)

Autógrafo nº 085/89

(Mensagem nº 056/89)

(Lei nº 2222/89)

fls. 04

e similares, que visem manter ou melhorar as condi-
ções de utilização desses locais, quais sejam:

- a- ...
- b- ...
- c- ...
- d- ...
- e- ...
- f- ...
- g- ...
- h- ...

§ 4º- Entende-se por serviços de limpeza pública as
realizadas em vias e logradouros públicos, que
consistem em varrição, lavagem e irrigação; limpe-
za e desobstrução de bueiros, bocas de lobo; gale-
rias de águas pluviais e córregos, capinação, de-
sinfecção de locais insalubres.

.....
Artigo 55- ...

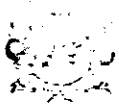
- I- ...
- II- ...
- III- ...

IV- em relação aos serviços de coleta de lixo,
0,06% do valor da U.F. por metro quadrado da
área edificada.

- § 1º- ...
- § 2º- ...
- § 3º- ...

.....
Artigo 57- As taxas deverão ser pagas na forma do
disposto no artigo 17 e seus §§ 2º e 3º, juntamen-
te com o imposto sobre a propriedade predial e
territorial urbana.

Parágrafo único- ...
.....



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 10/89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 05

.....
Artigo 77- ...

§ 1º- ...

§ 2º- O lançamento das parcelas será realizado de uma só vez, vencendo-se juros de 1% (um por cento) ao mês, e os seus valores serão convertidos em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, sendo ainda quitadas pelo valor dos índices vigentes à época dos lançamentos.

.....
Artigo 100- Os tributos e os débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal, não pagos nas datas dos seus vencimentos, passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 1º- Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

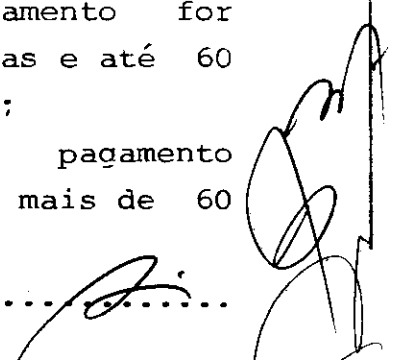
§ 2º- A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do débito, neste incluída ainda a multa de:

I- 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II- 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III- 15% (quinze por cento), quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

.....





Câmara Municipal de Matinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 10 /89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 06

.....

Artigo 146- ...

§ 1º- A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º- Os débitos serão inscritos em dívida ativa pelo seu valor expresso em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

.....

Artigo 150- O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão competente e respeitada as disposições do artigo 100, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único- ...

.....

Artigo 191- Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (U.F.), que servirá como referencial para o cálculo e a cobrança das taxas e preços públicos no valor de NCz\$-100,00 (cem cruzados novos).

Artigo 192- A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), definida no artigo 27, §§ 1º e 2º, e o valor da Unidade Fiscal (U.F.), mencionada no artigo anterior, serão atualizados automaticamente e mensalmente, de acordo com a variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou de qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo único- Excepcionalmente, no exercício de 1989, a base de cálculo do I.S.S. e o valor da Unidade Fiscal a que se referem os artigos 191 e 192, serão atualizados considerando o valor inicial de NCz\$-100,00 (cem cruzados novos), contados a partir do mês de agosto deste exercício, em



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 10 /89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 07

conformidade com o disposto na Lei nº 2173, de 09 de agosto de 1989.

.....
Artigo 195- Os tributos municipais serão lançados em cruzados novos e convertidos em B.T.N. (Bônus - do Tesouro Nacional), ou qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-lo, correspondente à época dos respectivos fatos geradores.

Artigo 196- Em se tratando de pagamento em parcelas, terão eles os seus valores expressos em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), podendo ser substituídos na mesma proporção valorativa por qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

.....
Artigo 2º- O Anexo I, integrante da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>Atividades constantes da Lista do</u> <u>Artigo 22</u>	<u>Base de</u> <u>Cálculo</u>	<u>Alíquota</u>
--	----------------------------------	-----------------

1. Trabalho Pessoal

I- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário-Itens da Lista: 1, 2, 4, 8, 24, 25, 26.,

49, 88, 89, 90, 91, 92, 93

e 94.....NCz\$-100,00.....100%



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do Proj. de Lei nº 10 /89)

(Mensagem nº 056/89)

Autógrafo nº 085/89

(Lei nº 2222/89)

fls. 08

II- Trabalho pessoal dos profissionais autônomos, sem nível universitário. Itens da Lista: 4, 25, 27, 30, 40, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54

e 100.....NCz\$-100,00.....80%

III- Demais Itens da espécie.....NCz\$-100,00.....50%

2. Construção Civil- Itens da Lista:

32, 33, 34, 35 e 37.....Preço do serviço..... 3%

3. Diversões Públicas.....Preço do serviço.....10%

4. Demais Itens da Lista.....Preço do serviço..... 5%

Artigo 3º- É revogado, expressamente, o artigo 152 da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1990.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 1989.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos
21 de dezembro de 1989.

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS

Presidente

ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário